

DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS DA DEFESA NACIONAL

PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 23/DGRDN/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GOVERNO E GESTÃO
DE PORTFÓLIOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE IT**

**Upgrade tecnológico e funcional da ferramenta de ges-
tão de projetos MS EPM da Defesa**

Conteúdo

ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO	2
ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	2
ARTIGO 3.º TRAMITAÇÃO DO CONCURSO E CONSULTA DAS PEÇAS	2
ARTIGO 4.º JÚRI DO CONCURSO	3
ARTIGO 5.º ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS.....	3
ARTIGO 6.º CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	3
ARTIGO 7.º REGRAS DE PARTICIPAÇÃO DOS CONCORRENTES	4
ARTIGO 8.º PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
ARTIGO 9.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	4
ARTIGO 10.º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES.....	5
ARTIGO 11.º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
ARTIGO 12.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	6
ARTIGO 13.º ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO PRELIMINAR.....	6
ARTIGO 14.º RELATÓRIO FINAL	6
ARTIGO 15.º DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	7
ARTIGO 16.º OUTORGA DO CONTRATO	7
ARTIGO 17.º CAUÇÃO	8
ARTIGO 18.º CONTAGEM DE PRAZOS.....	8
ARTIGO 19.º POSSIBILIDADE DE AJUSTE DIRETO.....	8
ARTIGO 20.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8
ANEXO I DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)..	9
(a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º e o n.º 6 do artigo 57.º do CCP)	9
ANEXO II FATORES E SUBFATORES DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	10
ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	11
ANEXO IV	12
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	12
ANEXO V MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO-CAUÇÃO	13

ARTIGO 1.º
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. O presente concurso tem por objeto a celebração de contrato com vista à aquisição de serviços para o governo e gestão de portfólios, programas e projetos de IT, com vista ao *upgrade* tecnológico e funcional da ferramenta de gestão de projetos, utilizada pela entidade adjudicante, incluído no Código 72200000 -7 “Serviços de Consultoria e de Programação de Software”, do vocabulário comum para os Contratos Públicos, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos.
2. O procedimento de contratação adotado é o Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 131.º, do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente designado CCP).

ARTIGO 2.º
ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A entidade adjudicante é o Estado Português/Ministério da Defesa Nacional (EP/MDN), através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), com o NIPC 600086640, sitos na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 2.º/4.º pisos, Código Postal 1400-204 Lisboa, com o telefone +351213028; Fax + 351 213 027 221 e endereço eletrónico: dgrdn@defesa.pt.
2. As decisões de contratar; de autorização da despesa e de escolha do procedimento foram tomadas por Despacho do Senhor Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Vasco Manuel Dias Costa Hilário de 21 de julho de 2021, no uso de competências próprias ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 1 do art.º 36.º do CCP.

ARTIGO 3.º
TRAMITAÇÃO DO CONCURSO E CONSULTA DAS PEÇAS

1. As peças do presente do concurso - Anúncio, Programa do Concurso e Caderno de Encargos, e respetivos anexos, - são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço: <https://www.acingov.pt/>.
2. Todos os pedidos de esclarecimento, requerimentos, comunicações, notificações e demais atos a praticar no âmbito do presente concurso, são efetuados através da referida plataforma eletrónica.
3. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Caso os interessados tenham dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da

PROGRAMA DO CONCURSO

mesma, através dos manuais técnicos ou dos contactos disponibilizados para esse efeito em <https://www.acingov.pt/>.

ARTIGO 4.º
JÚRI DO CONCURSO

1. O Procedimento é conduzido por um júri, designado por despacho do Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, com as competências previstas na lei, designadamente as constantes dos artigos 69.º e 72.º do CCP, sendo ainda competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e para decidir dos pedidos de classificação de documentos solicitados pelos interessados.
2. O júri é apoiado por peritos designados nos termos do número um, podendo estes participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri.

ARTIGO 5.º
ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS

1. Os interessados podem solicitar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, consoante o aplicável, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri do concurso presta os esclarecimentos solicitados;
 - b) A entidade competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões detetados e procede a eventuais retificações das peças, considerando-se rejeitados os erros e omissões que até final do prazo não forem por ela expressamente aceites.
3. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.
4. Na sequência de esclarecimentos ou retificações, pode haver lugar a prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 6.º
CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do concurso pronuncia-se sobre o pedido de classificação dos documentos, considerando-se não escrita ou não aceite a classificação que não tenha sido expressamente autorizada até ao final do prazo.

PROGRAMA DO CONCURSO

3. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los na plataforma eletrónica, devem os mesmos ser encerrados em invólucro opaco e fechado, com indicação da designação do concurso e da entidade adjudicante, e entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

ARTIGO 7.º

REGRAS DE PARTICIPAÇÃO DOS CONCORRENTES

1. Podem ser concorrentes ao presente concurso, pessoas singulares ou coletivas, bem como agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, em simultâneo, concorrentes neste concurso de forma isolada, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Em caso de adjudicação e antes da celebração do contrato, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, ficam obrigados a associar-se, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

ARTIGO 8.º

PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica até às 23:59 do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
2. As propostas apresentadas depois de expirado o prazo referido no número um, não serão aceites, sendo os concorrentes os únicos responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.
3. A lista dos concorrentes é publicitada na plataforma no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, podendo o interessado não incluído na lista, reclamar no prazo de três dias úteis contados da sua publicitação, juntando comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.

ARTIGO 9.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido pelo concorrente, em conformidade com o modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, ao qual pode aceder conforme indicado no Anexo I;
 - b) Documento onde conste a indicação do preço total, apresentado nos termos do Anexo IV (Modelo de Proposta);

PROGRAMA DO CONCURSO

- c) Documento comprovativo de que o concorrente é detentor de acreditação NACIONAL SECRETO E NATO SECRET;
 - d) Proposta técnica em conformidade com a cláusula 1.º e a parte II do Caderno de Encargos;
 - e) Plano de prestação de serviços e fornecimento de bens acessórios com respetiva instalação, em conformidade com a cláusula 1.º do Caderno de Encargos, e de acordo com os prazos de execução e especificações técnicas aí estabelecidos;
 - f) Plano de pagamentos de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, com indicação expressa se pretende ou não adiantamento de preço e respetivo valor.
2. O preço total em Euros (€), com duas casas decimais, não deve incluir o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sendo expressamente mencionada na proposta a sua não inclusão e ainda devendo ser referido que ao preço acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor que será indicado em algarismos e por extenso.
 3. Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
 4. Deverá ainda ser apresentado documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante da proposta. Os documentos da proposta são assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 5. No caso de agrupamento concorrente, o DEUCP é assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros; não existindo representante comum, cada um dos seus membros preenche e assina um formulário DEUCP distinto e apresenta os documentos comprovativos dos requisitos aplicáveis.
 6. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências, manuais de administração técnica, e similares), que poderão ser apresentados em inglês.
 7. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
 8. A proposta deve vir acompanhada da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

ARTIGO 10.º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

ARTIGO 11.º

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias (sessenta e seis dias) contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 12.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A avaliação das propostas e a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, com base no modelo da “melhor relação qualidade-preço”, sendo composto por um conjunto de fatores e subfactores relacionados com aspetos de execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, conforme especificado no Anexo II ao presente programa.
2. Em caso de empate, o critério de desempate é o prazo de Execução da solução completa (fornecimento e instalação); caso perdure o empate, o critério de desempate será o preço mais baixo e, sendo ainda necessário o recurso a outro critério de desempate, será tida em consideração a proposta que tiver sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

ARTIGO 13.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO PRELIMINAR

1. O júri do concurso analisa as propostas, tendo em consideração o critério de adjudicação podendo solicitar aos concorrentes esclarecimentos ou suprimento de irregularidades, nos termos previstos designadamente nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a ordenação das propostas, bem como a exclusão das mesmas no caso de se verificarem qualquer uma das causas de exclusão previstas na lei.
3. O relatório preliminar é enviado pelo júri do concurso a todos os concorrentes, que fixa um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 14.º

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda, determinar a exclusão de qualquer proposta na qual se verifique, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no CCP.

2. No caso de exclusão de proposta, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para aprovação, nomeadamente para efeitos de qualificação de concorrentes.

ARTIGO 15.º

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é proferida e notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das propostas, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente programa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Prestar caução no modo e pelo valor exigido no presente programa;
 - d) E, no prazo de 5 dias úteis, pronunciar-se sobre a minuta do contrato;
 - e) Se aplicável, confirmar a constituição de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, mediante a apresentação do respetivo contrato de consórcio, com indicação do chefe do consórcio e a especificação dos poderes que lhe são conferidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho;
3. Quando o adjudicatário for um agrupamento concorrente, os documentos de habilitação indicados na alínea b) do n.º 2 do presente artigo, são apresentados por todos os seus membros.
4. Sempre que ocorra um facto que, nos termos da lei, possa determinar a caducidade da adjudicação, há lugar a notificação e audiência do adjudicatário, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 86.º, do CCP.
5. Se forem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, será concedido ao adjudicatário um prazo adicional de cinco dias úteis, para as suprir.

ARTIGO 16.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o adjudicatário é notificado do dia, hora e local da outorga do contrato, nos termos previstos no artigo 104.º do CCP.
2. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação e demais documentos exigidos nos termos do artigo anterior;

PROGRAMA DO CONCURSO

c. Confirmados os compromissos, referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

3. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

ARTIGO 17.º

CAUÇÃO

1. O adjudicatário prestará caução no valor de 5% do preço contratual no prazo previsto no n.º 2 do artigo 15.º do presente programa, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada sob a forma de garantia bancária ou seguro-caução, conforme modelo previsto no ANEXO V do presente convite.

ARTIGO 18.º

CONTAGEM DE PRAZOS

1. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados; os restantes prazos do concurso são fixados em dias úteis.
2. Não se conta o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr, considerando-se que o prazo expira às 23:59:59 do dia em que o mesmo termina; a hora relevante para o efeito é a hora local - hora de Lisboa, Portugal.

ARTIGO 19.º

POSSIBILIDADE DE AJUSTE DIRETO

A Entidade Adjudicante reserva-se o direito nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, vir a adotar o ajuste direto para a contratação de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos que constam do contrato objeto do presente concurso.

ARTIGO 20.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, e alterada pelo Decreto-lei n.º 33/2018, de 15 de maio, bem como pelas regras constantes do presente programa de concurso e das restantes peças do procedimento.

ANEXO I
DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)
(a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º e o n.º 6 do artigo 57.º do CCP)

O DEUCP encontra-se disponível no endereço:

<http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>

devendo os concorrentes completar o seu preenchimento com as informações que lhe digam respeito.

ANEXO II
FATORES E SUBFATORES DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A proposta apresentada será avaliada em função dos seguintes fatores, de acordo com os sub-fatores e respetivas ponderações infra descritas:

- a Preço da Proposta (PP);
- b Prazo de Execução da solução completa (PE1);
- c Prazo de Execução da solução provisória (PE2)
- d A pontuação da proposta (P) é calculada através da seguinte fórmula:

$$P = 0,50 * PP + 0,20 * PE1 + 0,30 * PE2$$

2. A avaliação do Preço da Proposta (PP) será calculada de acordo com a seguinte forma, numa escala de 0 a 100:

$$PP = \frac{(Pb - Pp)}{(Pb)} * 100$$

Em que, **Pb** é o preço base para este contrato, **Pp** é o preço proposto pelo concorrente.

3. A avaliação do Prazo de Execução da solução completa (PE1) será calculada de acordo com a seguinte forma, numa escala de 0 a 100:

$$PE1 = \frac{(PEd - PEp1)}{(PEd)} * 100$$

Em que, **PEd** é o prazo de execução máximo da solução integral admitido para este contrato, correspondente a 549 dias, e **PEp1** é o prazo de execução proposto pelo concorrente.

4. A avaliação do Prazo de Execução da solução provisória (PE2) será calculada de acordo com a seguinte forma, numa escala de 0 a 100:

$$PE2 = \frac{(PEp - PEp2)}{(PEp)} * 100$$

Em que, **PEp** é o prazo de execução máximo da solução provisória admitido para este contrato, correspondente a 180 dias, e **PEp2** é o prazo de execução proposto pelo concorrente.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1— ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no CONCURSO PÚBLICO ..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2— O declarante junta em anexo [ou indica o endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³] os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3— O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁵].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta ou acesso, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

_____ (indicar nome, número de documento de identificação, e morada, ou na qualidade de representante legal de (denominação social, número de identificação fiscal e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter tomado conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento (designação do procedimento em causa, ou referência ao mesmo) obriga-se a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas, pela quantia de _____ € (por algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme lista de preços unitários, apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado - indicar o valor do IVA (por algarismos e por extenso) à taxa legal em vigor (taxa de ----%).

O valor total do contrato, com IVA incluído, é de ----- € (por algarismos e por extenso).

Mais declara (m) que se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ____/____/____

Assinatura _____

ANEXO V
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO-CAUÇÃO

PARA:

ESTADO PORTUGUÊS/DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS DA DEFESA NACIONAL

Avenida Ilha da Madeira, 1

1400-204 Lisboa, Portugal

Garantia número [*a preencher pelo Banco*]

[*data*]

Exmo(s). Senhor(es),

A pedido de [*identificação do adjudicatário*] (o “ORDENANTE”), o [*identificação do banco ou da companhia de seguros, com atividade em Portugal*] (o “GARANTE”) presta, pelo presente documento, uma garantia no valor de [*montante absoluto garantido em €*], correspondente a 5% do preço contratual do Contrato de [*designação/identificação do contrato*] (o “CONTRATO”), a celebrar com o ESTADO PORTUGUÊS (o “BENEFICIÁRIO”), destinada a assegurar o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo ORDENANTE neste CONTRATO, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o GARANTE assegura, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do ORDENANTE, o pagamento da importância de [*numerário*] € [*montante absoluto por extenso*] (doravante designada por “MONTANTE GARANTIDO”).
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do GARANTE perante o BENEFICIÁRIO, que é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. O GARANTE obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [*morada do GARANTE*], de declaração escrita do BENEFICIÁRIO, assinada pelo MINISTRO DA DEFESA NACIONAL ou por quem este delegar, a pagar ao BENEFICIÁRIO, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o MONTANTE GARANTIDO ou, se inferior, o montante indicado na referida declaração.
4. A declaração referida no número anterior constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O GARANTE, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode opor ao BENEFICIÁRIO quaisquer exceções opostas pelo ORDENANTE, sendo-lhe igualmente vedado opor ao BENEFICIÁRIO quaisquer reservas ou meios de defesa que o ORDENANTE possa fazer valer contra o BENEFICIÁRIO.

6. A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão e permanece válida até que o BENEFICIÁRIO autorize expressamente a sua liberação, redução ou substituição, mediante declaração escrita assinada pelo MINISTRO DA DEFESA NACIONAL ou por quem este delegar, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento do BENEFICIÁRIO.

7. A presente garantia fica sujeita à lei portuguesa e à jurisdição dos tribunais portugueses.

Com os melhores cumprimentos.

.....

LOCAL E DATA:

NOME E QUALIDADE DO SIGNATÁRIO:

ASSINATURA E CARIMBO: